

Assinado por: **CARLA ISABEL PALMA DOS
SANTOS**

Num. de Identificação: BI115015957



AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO N.º 83-CPI-AS-20

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE LAMAS DE LAGOAS DAS ETAR DE ALMOGRAVE, CAMPO
REDONDO, MINA DE S. DOMINGOS E RIO DE MOINHOS**

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE LAMAS DE LAGOAS DAS
ETAR DE ALMOGRAVE, CAMPO REDONDO, MINA DE SÃO DOMINGOS
E RIO DE MOINHOS**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	4
2	CONTRATO	4
3	PREÇO BASE	5
4	PRAZO DE EXECUÇÃO	6
5	ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
6	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
7	ATIVIDADES A DESENVOLVER PELO ADJUDICATÁRIO	8
8	SIGILO PROFISSIONAL.....	19
9	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	20
10	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	21
11	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
12	FATURAÇÃO.....	23
13	REVISÃO DE PREÇOS	23
14	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO	24
15	SANÇÕES CONTRATUAIS.....	24
16	RETIFICAÇÕES.....	25
17	RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	25
18	RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	26
19	CAUÇÃO	27
20	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	27
21	FORÇA MAIOR	28
22	INDEMINIZAÇÕES.....	29
23	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	30
24	REUNIÕES DE COORDENAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	30
25	DEVERES DE INFORMAÇÃO.....	31

26	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	32
27	ACIDENTES, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO	32
28	MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.....	34
29	PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA.....	36
30	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	36
31	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	40
32	CONTAGEM DOS PRAZOS	40
33	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	40
	ANEXO I.....	41
	Localização e especificações técnicas das Infraestruturas	41

I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Remoção de Lamas das Lagoas das ETAR de Almogrove, Campo Redondo, Mina de São Domingos e Rio de Moinhos, promovida pela empresa AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. doravante designada por (AgdA).

2 CONTRATO

- 2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:
- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;
 - b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
 - c) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços e respeitantes à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros.
- 2.2 O Contrato é composto pela adjudicação e os elementos referidos na cláusula 2.3.
- 2.3 O contrato, composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos sobre e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;
 - e) A proposta;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário.
- 2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.3 a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
- 2.6 Os ajustamentos propostos pela AgdA nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos na cláusula 2.3.
- 2.7 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

3 PREÇO BASE

- 3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de 365 000,00 € (trezentos e sessenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 3.2 O preço base definido equivale ao preço contratual, não podendo este ser excedido.
- 3.3 O preço referido no numero 3.1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AgdA, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
- 3.4 A remuneração dos serviços será resultado da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades efetivamente executadas.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinaturas mantendo-se em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
- 4.2 Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

5 ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 O objeto do contrato incidirá sobre a aquisição dos serviços, que visa a limpeza e remoção das lamas presentes nas ETAR de Almogrove (lagoa arejada), ETAR de Campo Redondo (lagoa facultativa), ETAR de Mina de São Domingos (1ª lagoa arejada) e ETAR de Rio de Moinhos (lagoa arejada) da AgdA, conforme descrito nas cláusulas 6 e 7.
- 5.2 Na execução dos trabalhos de limpeza e remoção de lamas das lagoas das ETAR de Campo Redondo, Mina de S. Domingos e Rio de Moinhos, o Adjudicatário deverá ter em consideração que as lagoas se encontram impermeabilizadas com tela.
- 5.3 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados neste Caderno de Encargos entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à presente aquisição de serviços.
- 5.4 De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE), as lamas resultantes do processo de tratamento das ETAR objeto da presente prestação de serviços, apresentam o código LER 190805.
- 5.5 A emissão de e-GAR será da responsabilidade da AgdA. O adjudicatário deverá confirmar ou corrigir a informação no prazo máximo de 15 (quinze) dias para posterior validação da AgdA.
- 5.6 A aquisição de serviços desenvolver-se-á nos locais e nas infraestruturas com as características definidas no
- 5.7 **ANEXO I** do Caderno de Encargos.

6 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Executar o objeto da aquisição de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Remover as lamas das lagoas, sem que ocorra qualquer derrame;
- c) Transportar as lamas, por entidade devidamente licenciada para o efeito;
- d) Entregar as lamas para destino final por operador licenciado de gestão de lamas;
- e) Entregar as lamas em destino final adequado, após findo o período legal destinado ao armazenamento temporário, caso seja considerada primeiramente essa opção de envio;
- f) Cobrir todas as galeras e outros contentores para o acondicionamento de lamas com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores;
- g) Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total da galera/contentor, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados da galera/contentor;
- h) Higienizar os contentores, incluindo a utilização de reagentes químicos desodorizantes/neutralizantes que evitem a emissão de odores a partir dos contentores, mesmo que vazios, ao longo dos respetivos trajetos;
- i) Colocar o número de contentores necessários de forma a não comprometer os trabalhos e os prazos de remoção de lamas das lagoas;
- j) Proceder ao acondicionamento das lamas removidas das lagoas nos contentores;
- k) Substituir/ reparar a tela danificada na sequência dos trabalhos de remoção de lamas;
- l) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
- m) Apresentar mensalmente à entidade adjudicante os documentos comprovativos do transporte e entrega de todas as cargas em destino licenciado;
- n) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;

- o) Executar a pesagem das lamas em equipamento homologado;
- p) Submeter-se à ação fiscalizadora da AgdA;
- q) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- r) Prestar as informações que forem solicitadas pela AgdA;
- s) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- t) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AgdA.
- u) Suportar todas as despesas inerentes à aquisição de serviços que não estejam previstas no presente Caderno de Encargos.

6.2 A cláusula 4.1 define o prazo de execução da presente aquisição de serviços e a cláusula 7 identifica as atividades a desenvolver pelo adjudicatário na presente aquisição de serviços.

6.3 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7 ATIVIDADES A DESENVOLVER PELO ADJUDICATÁRIO

A prestação de serviços objeto do presente procedimento contempla a execução dos seguintes serviços:

7.1 Metodologia geral para a execução de bypass, remoção, desidratação, movimentação e transporte de lamas das lagoas:

**ETAR de Almogrove (lagoa arejada), Município de Odemira,
(Lat.: 37.655082°; Long.: -8.796315°)**

- Caso necessário, drenagem da camada superficial da água residual presente na lagoa arejada, com recurso a bombagem para a lagoa de lamas;
- Envio das lamas existentes para desidratação recorrendo a jangada com parafuso excêntrico e bomba pneumática para aspiração de lamas e seu envio para unidade de desidratação móvel a instalar pelo adjudicatário;

- Desidratação mecânica de lamas, com recurso desidratação móvel a instalar pelo adjudicatário;
- Fornecimento do polímero e do respetivo sistema de preparação de doseamento necessário à desidratação das lamas;
- Carregamento e transporte das lamas desidratadas, com recurso a contentor ou galera;
- Caracterização analítica de matéria seca das lamas após a drenagem superficial da lagoa (loais de amostragem acordados no decorrer dos trabalhos);
- Caracterização analítica das lamas removidas em função do destino final proposto pelo Adjudicatário;
- Encaminhamento das lamas a destino final adequado, sendo admissíveis a valorização agrícola e a compostagem;
- Instrução e coordenação dos processos de descarga nos destinos finais, de acordo com a legislação em vigor;
- Informação e acompanhamento dos trabalhos por parte do coordenador técnico responsável do Adjudicatário, garantindo o cumprimento de boas práticas;
- Confirmar ou corrigir a informação das e-GAR emitidas pela AgdA no prazo máximo de 15 (quinze) dias para posterior validação de AgdA;
- Elaboração e entrega do Relatório Final dos trabalhos realizados de acordo com o definido na cláusula 7.16 deste Caderno de Encargos.

**ETAR de Campo Redondo (lagoa facultativa, impermeabilizada),
Município de Odemira, (Lat.: 37.783475°; Long.: -8.566140°)**

- Se necessário efetuar ligação do afluente da lagoa facultativa ao meio recetor, através do bypass existente;
- Caso necessário, drenagem da camada superficial da água residual presente na lagoa facultativa, com recurso a bombagem para o meio recetor;
- Envio das lamas existentes para desidratação recorrendo a jangada com parafuso excêntrico e bomba pneumática para aspiração de lamas e seu envio para unidade de desidratação móvel a instalar pelo adjudicatário (até à profundidade possível, de forma a não danificar as telas da lagoa);
- Desidratação mecânica de lamas, com recurso desidratação móvel a instalar pelo adjudicatário;
- Fornecimento do polímero e do respetivo sistema de preparação de doseamento necessário à desidratação das lamas;

- Carregamento e transporte das lamas desidratadas, com recurso a contentor ou galera;
- Caracterização analítica de matéria seca das lamas após a drenagem superficial da lagoa (locais de amostragem acordados no decorrer dos trabalhos);
- Caracterização analítica das lamas removidas em função do destino final proposto pelo Adjudicatário;
- Encaminhamento das lamas a destino final adequado, sendo admissíveis a valorização agrícola e a compostagem;
- Instrução e coordenação dos processos de descarga nos destinos finais, de acordo com a legislação em vigor;
- Informação e acompanhamento dos trabalhos por parte do coordenador técnico responsável do Adjudicatário, garantindo o cumprimento de boas práticas;
- Confirmar ou corrigir a informação das e-GAR emitidas pela AgdA no prazo máximo de 15 (quinze) dias para posterior validação de AgdA;
- Elaboração e entrega do Relatório Final dos trabalhos realizados de acordo com o definido na cláusula 7.16 deste Caderno de Encargos.

**ETAR de Mina de São Domingos (1ª lagoa arejada, impermeabilizada),
Município de Mértola, (Lat.: 37.666797°; Long.: -7.504433°)**

- Ligação do afluente da 1ª lagoa arejada à 2ª lagoa arejada, através do by-pass existente (tarefa já executada por forma a proceder à secagem solar das lamas, responsabilidade da AgdA);
- Caso necessário, drenagem da camada superficial da água residual presente na 1ª lagoa arejada, com recurso a bombagem para a 2ª lagoa arejada;
- Secagem natural das lamas da lagoa até uma sicidade superior a 15%;
- Remoção de lamas com recurso a meios mecânicos do tipo, giratória de lagartas de longo alcance para a trabalhos a realizar pelo exterior das lagoas e/ou mini pá de rastos (balde de limpeza sem dentes e rastos protegidos com borracha em lagoas impermeabilizadas para evitar danificar as telas) para trabalhos a realizar no interior das lagoas;
- Carregamento e transporte das lamas secas, com recurso a galera;
- Caracterização analítica de matéria seca das lamas após a drenagem superficial da lagoa (locais de amostragem acordados no decorrer dos trabalhos);
- Caracterização analítica das lamas removidas em função do destino final proposto pelo Adjudicatário;

- Encaminhamento das lamas a destino final adequado, sendo admissíveis a valorização agrícola e a compostagem;
- Instrução e coordenação dos processos de descarga nos destinos finais, de acordo com a legislação em vigor;
- Informação e acompanhamento dos trabalhos por parte do coordenador técnico responsável do Adjudicatário, garantindo o cumprimento de boas práticas;
- Confirmar ou corrigir a informação das e-GAR emitidas pela AgdA no prazo máximo de 15 (quinze) dias para posterior validação de AgdA;
- Elaboração e entrega do Relatório Final dos trabalhos realizados de acordo com o definido na cláusula 7.16 deste Caderno de Encargos.

ETAR de Rio de Moinhos (lagoa arejada, impermeabilizada)

Município de Aljustrel, (Lat.: 37.893278°; Long.: -8.216351°)

- Ligação do afluente da lagoa arejada à lagoa facultativa, através do bypass existente (tarefa já executada por forma a proceder à secagem solar das lamas, responsabilidade da AgdA);
- Caso necessário, drenagem da camada superficial da água residual presente na lagoa arejada, com recurso a bombagem para a lagoa facultativa;
- Secagem natural das lamas da lagoa até uma sicidade superior a 15%;
- Remoção de lamas com recurso a meios mecânicos do tipo, giratória de lagartas de longo alcance para a trabalhos a realizar pelo exterior das lagoas e/ou mini pá de rastos (balde de limpeza sem dentes e rastos protegidos com borracha em lagoas impermeabilizadas para evitar danificar as telas) para trabalhos a realizar no interior das lagoas;
- Carregamento e transporte das lamas secas, com recurso a galera;

- Caracterização analítica de matéria seca das lamas após a drenagem superficial da lagoa (locais de amostragem acordados no decorrer dos trabalhos);
- Caracterização analítica das lamas removidas em função do destino final proposto pelo Adjudicatário;
- Encaminhamento das lamas a destino final adequado, sendo admissíveis a valorização agrícola e a compostagem;
- Instrução e coordenação dos processos de descarga nos destinos finais, de acordo com a legislação em vigor;
- Informação e acompanhamento dos trabalhos por parte do coordenador técnico responsável do Adjudicatário, garantindo o cumprimento de boas práticas;
- Confirmar ou corrigir a informação das e-GAR emitidas pela AgdA no prazo máximo de 15 (quinze) dias para posterior validação de AgdA;
- Elaboração e entrega do Relatório Final dos trabalhos realizados de acordo com o definido na cláusula 7.16 deste Caderno de Encargos.

7.2 Metodologia para a substituição / reparação das telas das lagoas danificadas durante a realização dos trabalhos de remoção de lamas:

- Em caso de ocorrências de danos nas telas das lagoas durante a realização dos trabalhos de remoção de lamas o adjudicatário deverá substituir / reparar as telas das lagoas danificadas, sendo estes trabalhos da responsabilidade e às expensas do adjudicatário.
- As reparações das telas deverão ser efetuadas com geomembrana de PEAD (de 200-400 g/m² e, no mínimo, 1,5 mm de espessura), devendo a soldadura ser dupla, a quente, executada com máquinas de soldar automáticas, juntamente com máquinas de soldadura por extrusão, e sopradores de ar quente, a utilizar nos pormenores.
- Este procedimento deve ser efetuado por pessoal certificado neste tipo de soldadura.

7.3 De acordo com as estimativas efetuadas pela AgdA, devem ser assumidos os seguintes pressupostos orientativos para a orçamentação e execução dos trabalhos:

- a) Área superficial e profundidade máxima líquida das lagoas

ETAR	Tipo de lagoa a limpar	Profundidade líquida atual (m)	Área superficial à profundidade líquida (m ²)
Almograve	Arejada	3,0	1 700
Campo Redondo	Facultativa	1,5	1 550
Mina S. Domingos	Arejada	3,0	480
Rio de Moinhos	Arejada	3,0	225

b) Volume de lamas e resíduos estimados após drenagem superficial

Altura de lamas nas lagoas facultativas ~ 90% da profundidade útil;

Altura de lamas nas lagoas arejadas ~ 80% da profundidade útil;

ETAR	Tipo de lagoa a limpar	Volume de lamas estimado (m ³)
Almograve	Arejada	4 080
Campo Redondo	Facultativa	2 092
Mina S. Domingos	Arejada	1 152
Rio de Moinhos	Arejada	540

c) Quantidades estimadas de lamas a remover (LER 19 08 05)

ETAR	Tipo de lagoa a limpar	Volume de lamas (m ³)	Quantidade de lamas (ton MO) (1)	Concentração média das lamas no interior (kg/m ³) (2)
Almograve	Arejada	714	678	200
Campo Redondo	Facultativa	419	398	250

ETAR	Tipo de lagoa a limpar	Densidade das lamas (kg/m ³)	Concentração das lamas após drenagem sup. (kg/m ³)	Quantidade de lamas (Ton MO)
Mina S. Domingos	Arejada	1,0	35	1 152
Rio de Moinhos	Arejada	1,0	35	540

NOTA:

(1) ton MO – Toneladas de matéria original: significa a quantidade de lamas tal como forem removidas das lagoas, incluindo o seu conteúdo em água. Em oposição a este conceito têm-se o de “ton MS”, que significa toneladas de matéria seca nas lamas, ou seja, a quantidade de lamas excluindo o seu conteúdo em água.

(2) Tendo por base as estimativas de AgdA de acordo com a tipologia das lamas.

- 7.4 Os volumes e quantidades de lamas indicados na alínea anterior, constituem mera estimativa, para efeitos de orçamentação dos trabalhos, pelo que, em conformidade com o estabelecido na cláusula 3 deste caderno de encargos, a remuneração dos serviços resultará da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades efetivamente executadas, não podendo estas serem superiores às quantidades estimadas colocadas a concurso, mas poderão ser inferiores.
- 7.5 A água potável necessária às operações de bombagem e desidratação de lamas será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 7.6 A energia elétrica necessária às operações de bombagem e desidratação de lamas será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 7.7 Nos termos da cláusula 7.1, referente às ações de limpeza e remoção das lamas presentes nas lagoas, o Adjudicatário obriga-se a respeitar as seguintes regras:
- a) A metodologia para a remoção de lamas a adotar deverá promover a maximização do teor de sidade das lamas, devendo a sidade média das lamas a transportar ser superior a 15% (quinze por cento);
 - b) Drenagem da camada superficial de água residual presente nas lagoas para os locais indicados na cláusula 7.1;
 - c) A reparação de eventuais danos causados durante a execução dos trabalhos de limpeza e remoção das lamas, nomeadamente os que possam ocorrer nas telas das lagoas, em tubagens ou em quaisquer outras infraestruturas existentes nas ETAR;
 - d) O incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 4 confere direito de aplicação das penalidades previstas na alínea a) da cláusula 15.1 deste Caderno de Encargos.
- 7.8 O Adjudicatário será responsável pela realização das caracterizações analíticas das lamas, conforme previsto na cláusula 7.1.

7.9 O Adjudicatário será responsável pela realização das caracterizações analíticas das lamas removidas que se venham a revelar necessárias para efeitos de licenciamento do envio a destino final por si proposto, nos termos na cláusula 7.13.

7.10 O acondicionamento das lamas removidas será efetuado nas seguintes condições:

a) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores/galeras;

b) O Adjudicatário deverá garantir que os contentores/ galeras são compatíveis com o local onde serão instalados e que os mesmos se encontram em condições estáveis e seguras no local de execução dos trabalhos;

c) Os contentores/ galeras para o acondicionamento dos resíduos e das lamas terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências, quer durante o período de armazenamento nas ETAR, quer durante a circulação na via pública;

d) Todos os contentores/ galeras para o acondicionamento de resíduos e das lamas terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrames e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas nos contentores, as mesmas deverão proporcionar a sua cobertura total, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados do contentor;

e) O Adjudicatário será o único responsável pela afetação dos meios de acondicionamento que se revelem necessários face ao volume de resíduos e de lamas removidos do interior das lagoas;

f) É interdito o armazenamento temporário dos resíduos e das lamas no recinto das ETAR por períodos que excedam o período global de execução dos trabalhos, indicado na cláusula 4.1 deste Caderno de Encargos;

7.11 A recolha e transporte a destino final das lamas removidas serão executados nas seguintes condições:

a) O Adjudicatário é responsável pela alocação dos meios materiais necessários para proceder à recolha e carga dos resíduos e das lamas nos meios de transporte e acondicionamento por si propostos;

- b) A recolha dos resíduos e das lamas e consequente transporte a destino final carece de autorização prévia da AgdA;
- c) O Adjudicatário deve efetuar o planeamento e a coordenação da remoção e do transporte desde as instalações das ETAR até ao local do destino das lamas devidamente licenciado;
- d) O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
- e) A emissão de e-GAR será da responsabilidade da AgdA. O adjudicatário deverá confirmar ou corrigir a informação no prazo máximo de 15 (quinze) dias para posterior validação de AgdA.
- f) A validação das e-GAR é realizada com base nas pesagens dos contentores/galeras à chegada ao destino final. O Adjudicatário deverá enviar, via e-mail, para a AgdA, num prazo máximo, de 7 (sete) dias, os respetivos talões de pesagem;
- g) Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com experiência de condução e que disponham de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam;
- h) Antes de entrar na via pública, as viaturas deverão ser limpas de quaisquer restos de lama e areias existentes que possam vir a cair na via pública. Esta limpeza será efetuada nas ETAR, devendo garantir-se, ainda, a limpeza da zona de carregamento;
- i) Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga das lamas, ocorra algum derrame, o Adjudicatário deverá assegurar a imediata limpeza da zona contaminada;
- j) Os encargos com os trabalhos de limpeza acima referidos são da responsabilidade do Adjudicatário.

7.12 Quanto ao encaminhamento a destino final das lamas removidas, estabelecida na cláusula 7.1, observar-se-ão as seguintes regras gerais:

- a) O destino final dos resíduos e das lamas carece de aprovação prévia da AgdA;
- b) O destino final das lamas será, preferencialmente, a compostagem ou a valorização agrícola;

- c) Na impossibilidade de encaminhamento das lamas para um dos dois destinos indicados na alínea anterior, por algum tipo de incumprimento (ex. por incumprimento de um ou mais parâmetros de qualidade), é da responsabilidade do Adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, sendo aplicado o preço unitário apresentado para o efeito na respetiva proposta, conforme lista de preços unitários;
- d) O Adjudicatário procederá à devolução, via e-mail, para a AgdA, num prazo máximo, de 7 (Sete) dias, dos talões de pesagem dos contentores/ galeras à chegada ao destino final.

7.13 No caso de valorização agrícola de lamas do tratamento de águas residuais urbanas, o Adjudicatário é responsável por:

- a) Elaborar e submeter à DRAP territorialmente competente o Plano de Gestão de Lamas e todos os preceitos legais decorrentes do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro, nos 15 (Quinze) dias úteis após a celebração do contrato;
- b) Espalhar e incorporar de imediato as lamas removidas, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;
- c) Proceder à caracterização analítica prévia dos solos onde as lamas serão aplicadas, conforme previsto no Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro, designadamente em conformidade com o disposto na Declaração de Planeamento de Operações e disposições do Anexo IV do referido diploma;
- d) Proceder à análise crítica dos resultados da caracterização analítica às lamas tendo em vista a viabilidade de encaminhamento das lamas para valorização agrícola;
- e) Garantir os valores limite de concentração de metais pesados nos solos, previstos no Anexo I do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro, bem como toda e qualquer exigência legal e ambiental;
- f) Garantir os valores limite para as quantidades de metais pesados que podem ser introduzidos nos solos cultivados com base numa média de 10 (Dez) anos, previstos no Anexo I do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;
- g) Garantir todos os requisitos legais relativos à aplicação em solos agrícolas, em termos de restrições e proibições previstas no Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;

h) Garantir na equipa afeta à realização dos trabalhos um técnico responsável, conforme artigo 7.º e acreditado conforme artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;

i) Garantir o cumprimento da Declaração de Planeamento das Operações, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Decreto-lei 276/2009, de 2 de outubro. Todas as comunicações a efetuar pelo Adjudicatário e a DRAP neste âmbito devem ser do conhecimento obrigatório da AgdA.

7.14 No caso da valorização de lamas por compostagem:

a) O Adjudicatário será responsável pelo tratamento por compostagem das lamas removidas das lagoas, tendo em atenção as características específicas das mesmas.

7.15 No caso de destinos finais alternativos para as lamas removidas das lagoas:

a) No caso das lamas removidas virem a ser depositadas em aterro (somente nas situações indicadas na alínea c) da cláusula 7.12, deverá ser cumprido o exposto no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação;

b) No caso de outros destinos finais adequados, devidamente autorizados, deverá ser aplicada a legislação em vigor.

7.16 No final da aquisição de serviços e no prazo máximo de 15 (Quinze) dias após a sua conclusão, o Adjudicatário obriga-se a elaborar e entregar um relatório dos trabalhos realizados onde conste a seguinte informação, para cada uma das lagoas objeto da presente intervenção:

a) Resumo da metodologia adotada para execução dos trabalhos, relato dos trabalhos executados e meios utilizados;

b) Período de execução;

c) Quantidade de lamas removidas e transportadas;

d) Informação dos locais e área da tela substituída cujos danos tenham sido motivados pelos trabalhos de remoção de lamas;

e) Ocorrências registadas;

f) Caracterizações analíticas realizadas às lamas, incluindo os boletins analíticos do laboratório;

g) Locais de destino final;

h) e_GAR e respetivos talões de pesagem dos contentores/ galeras;

- i) Registo fotográfico;
- j) Outras informações relevantes.

- 7.17 O adjudicatário terá que cumprir os direitos humanos fundamentais e tratar os seus colaboradores justamente e com respeito, aplicando princípios idênticos aos proclamados no Código de Conduta e Ética para Fornecedores adotado pela AgdA e disponível em <http://www.agda.pt/Noticias/codigo-de-conduta-e-etica-para-fornecedores.html>.
- 7.18 O adjudicatário terá que conhecer o Regulamento para Fornecedores da AgdA disponível em <http://www.agda.pt/Noticias/regulamento-para-fornecedores.html>, e sujeitar-se ao procedimento de avaliação de fornecedores e fornecimentos, sempre que tal se verifique adequado.
- 7.19 O adjudicatário deverá comunicar à AgdA todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 horas seguintes à sua ocorrência.

8 SIGILO PROFISSIONAL

- 8.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 8.2 O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 8.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 8.4 O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 8.5 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

- 9.1 Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na aquisição de serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com segurança e saúde.
- 9.2 É da inteira responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.
- 9.3 Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
- 9.4 Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
- 9.5 A mobilização de todos os meios humanos constantes necessários à aquisição dos serviços a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 9.6 A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário deverá ser adequada às características da aquisição de serviços. Todos os elementos da equipa deverão ter habilitação e experiência adequados às funções a desempenhar.
- 9.7 Deverão ser fornecidos à Entidade Adjudicante, em formato digital, o organograma da equipa e os documentos de habilitação (currículo e contato) de cada elemento da equipa. A Entidade Adjudicante poderá solicitar a alteração da composição da equipa, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da aquisição de serviços.

- 9.8 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na aquisição de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o solicite, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.
- 9.9 O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
- 9.10 As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do adjudicatário e seus consultores serão da conta do adjudicatário.
- 9.11 Todos os meios necessários à execução da aquisição de serviço, ao controle e registo de dados técnicos da aquisição de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 9.12 O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 9.13 Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer à legislação e às normas em vigor sobre esta matéria.

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 10.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AgdA deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 10.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, isto é, inclui despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

II CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações mensais, em função das condições indicadas na cláusula 12.2 em cada um dos meses.
- 11.2 A(s) quantia(s) devida(s) pela AgdA, nos termos da cláusula 11.1, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias contínuos após a receção pela AgdA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 11.3 O prazo de pagamento referido no número anterior tem em consideração os prazos de pagamento definidos em contrato de fornecimento e contrato de recolha pelo fornecimento de água e serviços de tratamento de águas residuais prestadas pela entidade adjudicante aos utilizadores abrangidos pelo Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo (SPPIAA), sendo que com esta metodologia tenderá a não haver necessidade de financiamento para a atividade operacional mitigando o risco de incorporação de encargos financeiros dos serviços prestados pela entidade adjudicante;
- 11.4 Sem prejuízo do referido, sempre que possível a entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas antes do termo do prazo de vencimento referido.
- 11.5 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.
- 11.6 Em caso de discordância por parte da AgdA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos estando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 11.7 As faturas, identificadas com o número do Contrato SAP fornecido pela AgdA, deverão ser recebidas na sede da AgdA até ao 5º dia útil do mês posterior ao mês da respetiva emissão.
- 11.8 A falta de pagamento dos valores contestados pela AgdA não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a AgdA proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 11.9 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas cláusulas 11.1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 11.10 No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

12 FATURAÇÃO

- 12.1 As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à AgdA, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 12.2 A faturação deve obedecer às seguintes condições:
- a) Ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e só após aceitação pela AgdA;
 - b) Número da nota de encomenda emitida pela AgdA;
 - c) Identificação do bem fornecido e respetivas quantidades;
 - d) Quantitativos discriminados por e-GAR e respetivo custo associado
 - e) Preço unitário e global;
 - f) Iva à Taxa legal aplicável.
- 12.3 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela AgdA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

13 REVISÃO DE PREÇOS

- 13.1 Após um ano de contrato os preços serão revistos por aplicação da seguinte fórmula:

$$P = I_r / I_0$$

Em que:

Os coeficientes I_r e I_0 são os índices de preços no consumidor, excluindo habitação, no Distrito de Beja, respetivamente no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a fatura sujeita à revisão de preços e no mês anterior à data da apresentação da proposta.

- 13.2 Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da atualização de preços correspondente a cada aquisição, o qual deverá ser submetido à aprovação da AgdA antes de ser emitida a respetiva fatura.
- 13.3 A revisão de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais.

14 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1 É admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário conforme previsto nos artigos 318.º e 318.º-A, do CCP.
- 14.2 A subcontratação pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 14.3 A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

15 SANÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AgdA pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 4, de 150,00€ (Cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso registado;
 - b) Pelo incumprimento na recolha de contentores/ galeras de lamas ou outros resíduos, de 100,00€ (Cem euros) por cada dia de atraso face à data de recolha prevista na proposta do Adjudicatário ou data acordada entre as partes;

c) Pelo incumprimento de qualquer das disposições contratuais a que está obrigado, o Adjudicatário fica sujeito a penalização no valor de 500,00€ (Quinhentos euros) a 15.000,00€ (Quinze mil euros) em caso de negligência e de 60.000,00€ (Sessenta mil euros) a 120.000,00€ (Cento e vinte mil euros) em caso de dolo.

15.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AgdA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (Vinte por cento) do valor global contratado a que será deduzido o montante das penalidades aplicadas pelos incumprimentos que conduziram a resolução do contrato.

15.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AgdA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

15.4 A AgdA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

15.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AgdA exija uma indemnização pelo dano excedente.

15.6 Não acumulam para o cômputo do limite máximo permitido na aplicação de sanções contratuais, todas as quantias correspondentes a penas pecuniárias aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujo factos resultam de atos ou omissões relativos ao objeto do presente Caderno de Encargos, designadamente fornecimento, transporte, manuseamento, descarga e destino final adequado, das lamas e resíduos.

15.7 A AgdA terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias por si desembolsadas, nas situações previstas no número anterior e cujos fundamentos que lhe derem causa não lhe sejam imputáveis.

15.8 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

16 RETIFICAÇÕES

16.1 Se após a conclusão dos trabalhos a entidade adjudicante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

17 RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos e nos demais casos previstos no CCP:
- a) Quando qualquer sanção, ou o somatório das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário, atingir um montante igual ou superior a 20% (Vinte por cento) do preço contratual, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato;
 - b) Atraso, total ou parcial, na aquisição dos serviços objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- 17.2 O exercício do direito de resolução previsto na cláusula 17.1, não prejudica o direito de a Entidade Adjudicante vir a ser ressarcida dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Adjudicatário que terá levado à resolução.
- 17.3 A resolução nas condições expressas na cláusula 17.1 será comunicada ao Adjudicatário através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 60 (Sessenta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.
- 17.4 A resolução é um direito que a Entidade Adjudicante exerce definitivamente.
- 17.5 A resolução por não cumprimento por parte do Adjudicatário das cláusulas contratuais motivará a perda do depósito de garantia ou o acionamento do seguro de caução.

18 RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 18.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 18.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 18.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

19 CAUÇÃO

- 19.1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 19.2 A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.
- 19.3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de 6 (Seis) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
- 19.4 A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

20 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

- 20.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei relativos a todo o seu pessoal.
- 20.2 O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes da sua atividade que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente.
- 20.3 Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital das apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre-prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

- 20.4 O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à aquisição de serviços, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
- 20.5 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de aquisição de serviços.
- 20.6 As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na aquisição de serviços, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade adjudicante.
- 20.7 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na aquisição de serviço, bem como de todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 20.8 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
- 20.9 A Entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro anteriormente referidos, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (Cinco) dias.

21 FORÇA MAIOR

- 21.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 21.2 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 21.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.5 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

22 INDEMINIZAÇÕES

22.1 O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas e equipamentos da Entidade Adjudicante decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato, devendo custear as respetivas reparações.

- 22.2 O Adjudicatário é também responsável pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis e que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento dos materiais e equipamentos ou da falta de segurança nos trabalhos da sua responsabilidade.
- 22.3 Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas à recolha, transporte, acondicionamento, valorização e deposição em destino final, presumem-se imputáveis ao Adjudicatário de serviços, o qual será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações.
- 22.4 A Entidade Adjudicante terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

23 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 23.1 A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade adjudicante e, identificado na cláusula **Erro! A origem da referência não foi encontrada..**
- 23.2 No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
- 23.3 Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 23.4 O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

24 REUNIÕES DE COORDENAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 24.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação e acompanhamento da aquisição de serviços com os representantes da AgdA.

- 24.2 As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da AgdA, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a aquisição de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
- 24.3 As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo Adjudicatário, com 15 dias de antecedência, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 24.4 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à AgdA mensalmente, relatórios com a discriminação de todas as operações objeto da aquisição de serviços, por fábrica de Água, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 24.5 Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 24.6 O Adjudicatário obriga-se a designar um Responsável técnico que coordenará a execução dos trabalhos.
- 24.7 Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do Responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.
- 24.8 O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
- 24.9 A AgdA poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 24.10 A AgdA pode, em qualquer altura e local, solicitar ao Adjudicatário a confirmação dos pesos de resíduos transportados e dos destinos finais dos resíduos, não podendo o Adjudicatário recusar este controlo.

25 DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 25.1 Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 25.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

- 25.3 No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

26 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 26.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 26.3 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 26.4 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

27 ACIDENTES, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

- 27.1 As atividades desenvolvidas nas instalações da Entidade Adjudicante, quer pelos colaboradores da Entidade Adjudicante, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Entidade Adjudicante, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, a Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da Entidade Adjudicante, as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da Entidade Adjudicante.
- 27.2 O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 27.3 Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a aquisição dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI), respetivos consumíveis e sinalética de segurança móvel.

- 27.4 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
- 27.5 O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a Entidade Adjudicante de todas as reclamações, acidentes de trabalho e ambientais ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 27.6 O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
- 27.7 O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes.
- 27.8 O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da Entidade Adjudicante ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da Entidade Adjudicante e após aprovação.
- 27.9 O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 27.10 Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos presentes Termos de Referência, a Entidade Adjudicante poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.
- 27.11 O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade Adjudicante exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços.

- 27.12 Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias úteis depois de ter sido feita à Entidade Adjudicante a respetiva comunicação.
- 27.13 O Adjudicatário responderá plenamente perante o representante da Entidade Adjudicante, pela observância das condições estabelecidas nos presentes Termos de Referência relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, incluindo o pessoal dos subadjudicatários.
- 27.14 O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.
- 27.15 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer atividade relevante na Aquisição de Serviços, deverá o Adjudicatário enviar à Entidade Adjudicante todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde.
- 27.16 Os elementos referidos na presente cláusula deverão ser fornecidos em suporte de papel e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso pela Entidade Adjudicante, que este indicará por solicitação do Adjudicatário.
- 27.17 O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

28 MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

- 28.1 O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Aquisição de Serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual. Devendo ser utilizados a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:

- a) Luvas de Proteção;
- b) Fato de macaco;

- c) Capacete;
- d) Fato de chuva completo;
- e) Calças de água;
- f) Galochas com biqueira e palmilha de aço;
- g) Calçado com biqueira e palmilha de aço;
- h) Óculos de proteção;
- i) Auriculares;
- j) Equipamento de deteção de gases;
- k) Máscaras e respetivos filtros de gases incluindo aparelhos de respiração autónoma;
- l) Cordas, arneses, capacetes, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário para as descidas às câmaras de visita.

28.2 O Adjudicatário deverá efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende como essa finalidade, reservando-se a Entidade Adjudicante de as aprovar.

28.3 Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente, informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução dos serviços, assim como medidas de segurança a respeitar.

28.4 Proteger os trabalhadores do ruído produzido nos locais de trabalho.

28.5 Delimitar, por sinalização temporária, as intervenções e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares. Os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor.

- 28.6 A Entidade Adjudicante poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.
- 28.7 Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

29 PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

- 29.1 O Adjudicatário deverá apresentar Fichas de Procedimento de Segurança relativas aos serviços a executar no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Contrato. As mesmas terão que ser aprovadas pela Entidade Adjudicante, devendo estas ser alvo de análise pelo técnico da Entidade Adjudicante com responsabilidade pela Segurança.
- 29.2 O Adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho; técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho; etc.
- 29.3 Após assinatura do contrato, o Adjudicatário confirmará, por escrito, à Entidade Adjudicante, o nome do responsável de higiene e saúde no trabalho. Essa informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pelas funções em causa, comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.

30 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 30.1 O presente contrato de prestação de serviços implica o tratamento de dados pessoais, por parte do adjudicatário, por conta, da Entidade Adjudicante e está de acordo com as normas legais aplicáveis, em particular com a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, bem como qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

- 30.2 O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais durante a execução do presente contrato de prestação de serviços, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução.
- 30.3 As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulamentares.
- 30.4 A prestação de serviços contratada implica a realização dos seguintes tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário: recolha, registo, organização, conservação, consulta e utilização .
- 30.5 Caso o Adjudicatário considere necessário realizar um tratamento dos dados pessoais para uma finalidade diferente deverá solicitar autorização prévia por escrito à Entidade Adjudicante.
- 30.6 O tipo de dados pessoais que o Adjudicatário tratará em virtude desta prestação de serviços são os seguintes:
- Dados de Identificação (nome, n.º de identificação civil e fiscal, morada).
 - Dados de circunstância (sociais, propriedades ou posse, licenças, permissões ou autorizações).
- 30.7 O adjudicatário deverá tratar os dados pessoais unicamente para a realização da prestação de serviços contratada, de acordo com as seguintes instruções e obrigações:
- 30.8 O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, inclusivamente após cessação do contrato e limitadas a quem deles necessite para o exercício das suas funções;
- 30.9 O adjudicatário obriga-se a prestar assistência à Entidade Adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- 30.10 O adjudicatário disponibiliza, imediatamente e sem demora injustificada, à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e facilita e contribui para as auditorias, inclusivamente as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
- 30.11 Notifica de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto;
- 30.12 Os dados pessoais serão tratados e utilizados pelo Adjudicatário exclusivamente na União Europeia. Qualquer transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia requer o prévio consentimento escrito da Entidade Adjudicante;
- 30.13 O adjudicatário só pode subcontratar no âmbito da execução do referido contrato de prestação de serviços com autorização específica, prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, caso em que o subcontratante fica obrigado a cumprir com as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato. Se esse outro subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Entidade Adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
- 30.14 Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de Violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo adjudicatário, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade Adjudicante possa razoavelmente solicitar. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
- 30.15 Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o adjudicatário obriga-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
- A pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;

- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

30.16 O adjudicatário garante que cumpre, pelo menos com as medidas de segurança de nível médio estabelecidas no "Handbook on Security of Personal Data Processing", publicado a 29 de janeiro de 2018 pela European Union Agency for Network and Information Security.

30.17 O adjudicatário deverá cooperar com a Entidade Adjudicante e disponibilizar-lhe as informações e documentação solicitadas para efeitos de verificação do cumprimento com as obrigações estabelecidas no presente Acordo e legislação em matéria de proteção de dados pessoais.

30.18 No prazo de 30 dias após o término da relação contratual, ou após solicitação escrita da Entidade Adjudicante, salvo se decorrer de previsão legal um prazo superior de conservação ou em caso de litígio entre as Partes, o adjudicatário eliminará todos os dados pessoais da responsabilidade da Entidade Adjudicante, no respeito pela legislação referente à proteção de dados. Se requerido pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário criará, e disponibilizará, um registo de eliminação dos dados.

30.19 O adjudicatário compromete-se a cumprir com as obrigações decorrentes do presente contrato e da legislação atual no que respeita à presente subcontratação, respondendo perante a Entidade Adjudicante, inclusivamente após a cessão do contrato, no caso em que trate os dados para outras finalidades distintas, os comunique ou os utilize, incumprindo com as obrigações estipuladas neste contrato. Assumindo o adjudicatário, sem limitação alguma, as consequências, sanções, indemnizações, danos ou prejuízos que a Entidade Adjudicante possa vir a ser responsabilizada, sancionada ou condenada em virtude do incumprimento do estabelecido no presente contrato.

31 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

31.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

32 CONTAGEM DOS PRAZOS

32.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

33 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

33.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Localização e especificações técnicas das Infraestruturas

ETAR de Almogrove

Município de Odemira

(Lat.: 37.655082°; Long.: -8.796315°)

A ETAR de Almogrove serve as populações de Almogrove, Cruzamento do Almogrove e Longueira, tendo sido dimensionada para tratar, no ano horizonte de projeto, as águas residuais urbanas correspondentes a cerca de 1247 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza mecânica • Lagoa arejada • Dois decantadores • Lagoa de estabilização de lamas	As lagoas não se encontram impermeabilizadas.	BTN; 41,4 kVA	Nunca foi efetuada a limpeza da lagoa arejada.

Lagoa a intervir: Lagoa arejada – não impermeabilizada

O efluente tratado é descarregado no Barranco de Portos Ruivo, que desagua na Praia da Foz.



■ Lagoa a intervir

ETAR de Campo Redondo

Município de Odemira

(Lat.: 37.783475°; Long.: -8.566140°)

A ETAR de Campo Redondo serve a localidade com o mesmo nome, num total de cerca de 113 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza mecânica • Fossa séptica • Lagoa facultativa	• Lagoa facultativa	BTN; 6,9 kVA	Nunca foi efetuada a limpeza da lagoa facultativa.

Lagoa a intervir: Lagoa facultativa - impermeabilizada



— Lagoa a intervir

ETAR de Mina de São Domingos

Município de Mértola

(Lat.: 37.666797°; Long.: -7.504433°)

A ETAR de Mina de São Domingos serve a população de Mina de São Domingos e encontra-se em funcionamento desde 2004.

Dimensionada para uma população de 3 500 habitantes equivalentes, a ETAR tem uma capacidade de tratamento de 315 m³/dia.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza mecânica • 1ª lagoa arejada série • 2ª lagoa arejada série • Lagoa de maturação • Leitos de secagem	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas	MT; 23,25 kW	Nunca foi efetuada a limpeza da lagoa arejada.

Lagoa a intervir: 1ª lagoa arejada série - impermeabilizada



— Lagoa a intervir

ETAR de Rio de Moinhos

Município de Aljustrel

(Lat.: 37.893278°; Long.: -8.216351°)

A ETAR de Rio de Moinhos serve a localidade de Rio de Moinhos e foi dimensionada para tratar, no ano horizonte de projeto, as águas residuais urbanas correspondentes a cerca de 2 000 habitantes, tendo entrado em funcionamento no ano 1992.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual • Lagoa arejada c/ 2 arejadores tipo <i>Tornado</i> • Lagoa facultativa	Lagoa arejada	BTN; 20,7 kVA	2014

Lagoa a intervir: Lagoa arejada – impermeabilizada



— Lagoa a intervir

Aspetos a considerar nas atividades relativas à presente aquisição de serviços:

1. As ETAR encontram-se em exploração há vários anos sem que tenham sido removidas recentemente lamas das lagoas.
2. Na execução dos trabalhos de limpeza e remoção de lamas das lagoas o Adjudicatário deverá ter em consideração o estado de impermeabilização das lagoas e que as ETAR dispõem de alimentação de energia elétrica e água das redes respetivas.
3. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados neste Caderno de Encargos e seu anexo, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à presente aquisição de serviços.
4. De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE), as lamas resultantes do processo de tratamento das ETAR objeto da presente aquisição de serviços, apresentam o código LER 19 08 05.